



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00164, de 9 de agosto de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 00281, de 14 de dezembro de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 09/08/2017, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000492/2016-17.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2017.

[Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público